



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 N° 980 - Segunda-feira, 06 de janeiro de 2020. Pag. 01/01



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL N° 002/2020

Institui o Programa Criança Feliz no âmbito do município de Emas – PB na forma do Decreto Federal nº 8.899, de 5 de outubro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e o ambiente de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e na forma do Decreto Federal nº 8.899, de 5 de outubro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2016.

Parágrafo Único. Considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08/03/2016.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
II - apoiar a família na preparação para a gestação e nascimento e nos cuidados pueris;
III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para a função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso de crianças na primeira infância e suas famílias a políticas públicas de que necessitam; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apóiam gestantes e famílias e favorejam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a realização de formação contínua de profissionais que atuam junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art. 4º - As ações do Programa Criança Feliz no município de Emas – PB serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social, e de acordo com as normativas do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Emas – PB o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.899, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 6º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;

III - criar estruturas para fortalecimento das ações do programa no nível Municipal e apoio ao nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - promover a sensibilização e articulação dos gestores municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz;

Art. 7º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos Secretários Municipais e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os membros suplentes referentes aos incisos I a III serão representados pelos subordinados imediatos na ordem hierárquica das Titulares das Pastas.

§2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



§4º - O desempenho das atribuições a que se refere o artigo 5º deste Decreto, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§5º - O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 9º - O Programa Criança Feliz no âmbito do município de Emas – PB, em consonância com o Programa Criança Feliz do Governo Federal, atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I. gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II. crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, e

III. crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 10º - Conforme compromissos firmados pelo município junto ao Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social através de Termo de Acordo do Programa Criança Feliz no GUAS - componente do Programa Criança Feliz caberá ao município a realização de visitas domiciliares - ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, e fortalecimento de vínculos e estimular ao desenvolvimento infantil prioritizando o público prioritário previsto nos incisos do art. 7º, a serem realizadas por profissionais de nível médio

Art. 11 - Para a oferta das visitas domiciliares o município contratará 01 (um) Supervisor (profissional de nível superior) e até 03 (três) visitadoras (profissionais de nível médio) para compor a Equipe Municipal do Programa Criança Feliz, desempenhando suas funções de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, a serem fornecidas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A contratação será imediata, pelo regime estatutário, por excepcional interesse público conforme Início VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 407/2013 de 03 de setembro de 2013 e prazo determinado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou não, caso o Programa Criança Feliz venha a ser extinto, ou os repasses financeiros de manutenção sejam contingenciados pelo Governo Federal.

Art. 12 - As despesas de contratação de pessoal cabrerão a conta dos recursos repassados de 100% para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a título de financiamento federal e serão observadas às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FMAS.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Emas – PB, em 06 de janeiro de 2020

JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA

Prefeito Municipal